

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA MPV 882/2019

Suprime-se o art. 5º da MPV 882/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do art. 5º da MP 882/2016 estabelece uma remodelagem conceitual para a elegibilidade de obras e serviços incluídos no Programa de Parcerias de Investimento, instituído pela Lei nº 12.334, de 13 de setembro de 2016. Altera de igual forma a estrutura de a estrutura e atribuições da Secretaria Especial do PPI, além de reestruturar a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias – FAEP. Essas reformulações, segundo a exposição de motivos do governo federal que acompanham a MP, visam acelerar as privatizações e concessões na área de infraestrutura, facilitando a venda de patrimônio das empresas públicas e a desestatização de serviços essenciais à população. Não há, na documentação que acompanha a medida provisória, qualquer justificativa mais detalhada sobre o impacto regulatório dessas alterações, principalmente nas condições de elegibilidade das obras e serviços a serem ofertados à iniciativa privada.

Assim, entendemos que é essencial que essas medidas sejam amplamente debatidas no Congresso Nacional por meio da edição de projeto de lei, que possibilite um amplo debate sobre a conveniência da ampliação do processo de desestatização e da extensão da aplicação do programa de venda do patrimônio público.

Sala das Sessões em , de 2019

Senador PAULO ROCHA

SF/19055.29943-62